



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.555/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria ds Graças da Silva, Matrícula nº 729.744, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato 13.320 dias de tempo de serviço, e idade de 62 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Cons. em exercício - Relator*

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Cons. em exercício - Relator*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.555/17

Objeto: Aposentadoria  
Interessado(a): Maria das Graças da Silva  
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato  
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.456/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 07.555/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria ds Graças da Silva, Matrícula nº 729.744, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2017.**

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:12



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:21



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO